

Contrato de Aluguer Operacional Nº 520000557

(ALO20006667001 1)

I BPLG

BNP Paribas Lease Group, com sede em 12 rue du Port, 92000 NANTERRE, França, com o capital social de €285.079.248,00, matriculada no Registo de Comércio e das Sociedades de Nanterre, França, sob o número B 632 017 513, com Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2-7º B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 980 250 390

LOCATÁRIO

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE AMIEIRA DO TEJO

Rua Drº Dorato Nr. 15

Amieira do Tejo

6050-141 AMIEIRA DO TEJO

NIF.:501626492

CONDIÇÕES PARTICULARES

FORNECEDOR

ALBIPRINT - CÓPIA, INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA

Qta do Amieiro de Baixo, Lt. 16 nº 8 R/c Dtº

Castelo Branco

6000-129 CASTELO BRANCO

NIF.:508703239

DURAÇÃO DO CONTRATO

Meses

36

Data de Início

01/08/2020

Data de Termo

01/08/2023



O contrato é automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano, salvo se for denunciado no seu termo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos previstos nas Condições Gerais.

BEM / SERVIÇO

Tipo

DIV EQP BUROTICA

Marca

KONICA MINOLTA

Modelo

CONFORME ANEXO I

Número de Série

Conf Anexo I

Entrada Inicial

0,00

(aos valores acresce IVA, à taxa legal em vigor)

Local de Entrega / Instalação do Bem

Rua Drº Dorato Nr. 15

6050-141 AMIEIRA DO TEJO

RENDAS

Tipo de Renda

ANTECIPADO

Periodicidade

Mensal

Dia de Vencimento

01

QUANT.

VALOR DA RENDA

QUANT.

VALOR DA RENDA

QUANT.

VALOR DA RENDA

QUANT.

VALOR DA RENDA

1

36

X

180,70

4

X

7

X

10

X

2

X

5

X

8

X

11

X

3

X

6

X

9

X

12

X

ENCARGOS

Valor das Despesas Iniciais

75,00

Valor dos Portos

3,00 Mensal

(aos valores acresce IVA, à taxa legal em vigor)

SERVIÇOS CONTRATADOS

Descrição

Valor

SEGURO DE BENS EM LEASING - TS

Incluído

No Valor da renda não está incluído qualquer valor relativo aos serviços de assistência técnica e manutenção a prestar pelo Fornecedor.

GARANTIAS**AVALISTAS****OUTRAS CONDIÇÕES**

Nos casos em que a celebração do contrato não ocorra no primeiro dia do mês ou trimestre, mas no primeiro dia do mês subsequente, será devida uma renda intercalar correspondente a um trigésimo ou nonagésimo da renda por cada dia de utilização desde a data constante do Auto de recepção, e com vencimento no dia da celebração do contrato.

ARTIGO 1º

1. O presente Contrato tem por objeto a locação do bem identificado nas Condições Particulares (Bem), escolhido e encomendado diretamente pelo LOCATÁRIO ao Fornecedor ali identificado, também escolhido pelo LOCATÁRIO, e adquirido especificamente pelo LOCADOR para o dar em locação àquele, obrigando-se a conceder-lhe o seu gozo.
2. O LOCATÁRIO declara ter escolhido de livre vontade o Bem locado bem como o respetivo Fornecedor ou fabricante e ter negociado diretamente com este todos os aspetos, termos e condições mencionados nas condições particulares do presente contrato.
3. Para os efeitos do presente Contrato, o termo "Bem" abrange qualquer equipamento informático, sejam máquinas (hardware), sejam programas de computador (software) - incluindo as respetivas licenças - e, ainda, todos os manuais de utilização e outros acessórios entregues pelo Fornecedor com a sua aquisição.
4. O LOCATÁRIO declara ter inspecionado o bem objeto do presente Contrato e ter verificado que as suas características são conformes às suas exigências e adequadas para o uso em vista.

ARTIGO 2º

1. O presente Contrato só é válido e eficaz após a aprovação do financiamento pelo departamento de crédito do LOCADOR.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o presente contrato só se considera plenamente válido e eficaz mediante documento escrito e assinado por ambas as partes.
3. O prazo de duração da locação é o indicado nas Condições Particulares.

ARTIGO 3º

1. O LOCATÁRIO declara expressamente ter procedido à encomenda do bem locado sob sua inteira responsabilidade, fixando diretamente com o Fornecedor do mesmo, sem intervenção do LOCADOR, as respetivas especificações técnicas, garantias e outras condições específicas da encomenda, incluindo o prazo de entrega.
2. A entrega do bem será feita no local inserido nas Condições Particulares, sendo a sua receção feita pelo LOCATÁRIO em nome do LOCADOR, por mandato aqui conferido e aceite.
3. Após a entrega do bem, o LOCATÁRIO deverá assinar e enviar imediatamente ao LOCADOR o respetivo auto de receção, assinado igualmente pelo Fornecedor indicado nas Condições Particulares, com a indicação de que o bem foi efetivamente entregue e recebido ou de que foi recusada a sua receção, mencionando-se neste caso a correspondente justificação de recusa.
4. No caso de o bem corresponder, no seu conjunto, a unidades ou peças que devam ser entregues separadamente, será elaborado um auto de receção por cada entrega parcial.
5. Para efeitos do início da vigência do Contrato, considera-se que o bem foi entregue e aceite na data mencionada no auto de receção, sendo relevante o último auto de receção caso existam mais do que um auto de receção. Caso, porém, o LOCATÁRIO não entregue ao LOCADOR o auto de receção no prazo máximo de oito dias de calendário, ter-se-á, para todos os efeitos, como data de entrega e aceitação do bem a data da fatura do Fornecedor.
6. O LOCATÁRIO comunicará ao LOCADOR qualquer atraso verificado na entrega do bem relativamente à data prevista nas Condições Particulares.

ARTIGO 4º

1. Considerando as relações comerciais existente entre o LOCATÁRIO e o Fornecedor indicado nas Condições Particulares, bem como a não intervenção do LOCADOR na fixação das condições de encomenda e entrega do bem, qualquer ação ou direito relacionados com o não cumprimento do prazo de entrega do bem locado ou da entrega em condições não aceitáveis, ou em condições defeituosas, deverá ser exercido diretamente pelo LOCATÁRIO junto do Fornecedor, ficando o LOCATÁRIO desde já sub-rogado nos direitos do LOCADOR sobre o Fornecedor e mandatado por este para agir em tudo o que especificamente se referir ao cumprimento integral e pontual do contrato de compra e venda.
2. O não cumprimento pelo LOCATÁRIO das obrigações de informação relativas à entrega e receção do bem locado confere ao LOCADOR o direito de resolver o presente Contrato, com as consequências previstas na cláusula 27ª das presentes Condições Gerais.
3. Como consequência do previsto no número um da presente cláusula, o LOCADOR não responde pelas circunstâncias relacionadas com o eventual não cumprimento pontual e integral pelo Fornecedor do contrato de compra e venda, não ficando o LOCATÁRIO exonerado do cumprimento do presente Contrato por esse facto.
4. Caso o Fornecedor incumpra definitivamente as obrigações decorrentes do contrato de compra e venda do bem, por falta de entrega do mesmo ou a sua desconformidade com o bem encomendado pelo LOCATÁRIO ou, ainda, pela não reparação dos defeitos verificados aquando da entrega, o presente Contrato poderá ser resolvido por simples comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, ficando contudo aquele com direito a reter as rendas pagas pelo LOCATÁRIO, como compensação de despesas efetuadas, encargos administrativos com a operação contratada e lucros cessantes, não sendo devida qualquer outra quantia pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR.

ARTIGO 5º

1. O LOCATÁRIO deverá manter o software no local instalado.
2. O LOCATÁRIO acorda em não permitir a utilização do software por terceiros e a utilizar somente o software nos locais de trabalho autorizados pelo LOCADOR.
3. É expressamente vedado ao LOCATÁRIO copiar, alugar, transferir, doar, explorar comercialmente, alterar o software ou qualquer parte do software, ou permitir tais ações por terceiros.

ARTIGO 6º

1. O LOCATÁRIO deterá o bem e fará dele uma utilização normal e prudente, de acordo com o fim a que o mesmo se destina e com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, competindo-lhe em especial:
 - a) Afetar o bem à utilização no exercício da atividade comercial ou industrial do LOCATÁRIO ou que constitui o seu objeto social;
 - b) Respeitar as normas e instruções relativas ao bem, fornecidas ou comunicadas pelo fabricante e/ou pelo Fornecedor;
 - c) Manter permanentemente o bem em bom estado de funcionamento, procedendo a expensas suas a todas as operações de manutenção e reparação que forem necessárias, salvo se as mesmas estiverem contratualmente asseguradas;
 - d) Estabelecer e manter, a expensas suas, contratos de assistência técnica e de manutenção periódica com o fornecedor, com o fabricante ou com empresa especializada, quando, atenta a natureza do bem, tais contratos sejam usualmente praticados ou se mostrem tecnicamente recomendáveis, salvo se as mesmas estiverem contratualmente asseguradas;

- e) Permitir ao LOCADOR a verificação, diretamente ou através de entidade por si nomeada, do estado e da utilização do bem.
2. É expressamente vedado ao LOCATÁRIO alterar a afetação do bem ou proceder nele a qualquer modificação, sem o prévio acordo escrito do LOCADOR, considerando-se qualquer modificação efetuada com a devida autorização como definitivamente incorporada no bem e propriedade do LOCADOR, sem direito do LOCATÁRIO a qualquer compensação.
 3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, e bem assim de qualquer evento não imputável ao LOCADOR, que impeça a utilização do bem pelo LOCATÁRIO não confere a este qualquer direito de indemnização ou compensação por parte do LOCADOR.
 4. O LOCADOR não poderá em nenhuma circunstância ser responsabilizado por qualquer dano direto ou indireto, incluindo prejuízos, perda de dados ou outros incidentes resultantes da utilização do software pelo LOCATÁRIO.
 5. Ficam desde já autorizados os melhoramentos, sofisticções, atualizações ou upgrades do bem que sejam realizados ao abrigo dos contratos de assistência, manutenção e/ou continuidade que o LOCATÁRIO tenha ou venha a celebrar com o Fornecedor ou com o fabricante do Bem, alterações essas que passarão a ser da propriedade do LOCADOR, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer compensação pelas mesmas.

ARTIGO 7º

1. O LOCATÁRIO deverá adquirir o hardware necessário para a correta utilização do Bem, nos termos e condições estabelecidos pelo Fornecedor e previstos na licença de utilização, os quais são do conhecimento e aceites pelo LOCATÁRIO.
2. O pagamento das rendas previsto nas Condições Particulares não poderá ser interrompido mesmo no caso de proibição de utilização do programa de software decorrente de cláusulas de licença e/ou de violação de qualquer dessas cláusulas.
3. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e as cláusulas compreendidas na licença de utilização, prevalecem as disposições do presente Contrato.

ARTIGO 8º

1. Considerando que a escolha e encomenda do bem, bem como a fixação das características específicas do mesmo foram negociadas diretamente entre o LOCATÁRIO e o Fornecedor, o LOCADOR não poderá em nenhuma circunstância ser responsabilizado por qualquer vício, defeito ou anomalia do bem, nem por qualquer prejuízo derivado da sua construção, transporte, instalação, funcionamento ou inadequação aos fins pretendidos pelo LOCATÁRIO, renunciando este a qualquer direito ou ação contra o LOCADOR, o qual sub-roga expressamente o LOCATÁRIO, caso este o pretenda, nos direitos que lhe assistem contra o Fornecedor ao abrigo do contrato de compra e venda do bem.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se prestados diretamente ao LOCATÁRIO todas as garantias do Fornecedor e/ou do fabricante do bem, por forma a permitir ao LOCATÁRIO exercer por sua conta os respetivos direitos, disso informando o LOCADOR.

ARTIGO 9º

O LOCATÁRIO deve contratar todos os serviços inerentes à instalação do bem diretamente com o Fornecedor ou outra entidade por si escolhida.

ARTIGO 10º

1. O LOCADOR não será em nenhuma circunstância responsabilizado, a qualquer título, pelos factos a seguir mencionados, assumindo o LOCATÁRIO, em termos integrais, o risco de ocorrência dos mesmos e a responsabilidade deles decorrente, respetivas consequências e encargos:
 - a) Incumprimento do prazo de entrega ou de qualquer das condições de venda e instalação do bem;
 - b) Falta de correspondência entre o bem entregue e o encomendado;
 - c) Vícios ou anomalias de qualquer natureza que o bem apresentar, seja à data de entrega e instalação, seja posteriormente;
 - d) Inadequação do bem ao fim pretendido pelo LOCATÁRIO ou desempenho ou rendimento inferior ao por ele esperado;
 - e) Quaisquer danos provocados pelo bem ou em virtude da sua detenção e utilização;
 - f) Litígio emergente da utilização dos bens;
 - g) Guarda, instalação, utilização, manutenção, reparação e atualização do bem;
 - h) Incumprimento, ato ou omissão por parte do Fornecedor relativos à prestação de serviços complementares abrangidos ou não pelo presente Contrato, incluindo os eventuais danos daí decorrentes.
2. Fica igualmente excluída toda e qualquer responsabilidade do LOCADOR com relação a qualquer evento que possa de algum modo afetar o bem (ou a regular prestação de serviços complementares), tanto no período que antecede a sua entrega e aceitação, como posteriormente, nomeadamente, quando se tratar de bens importados sujeitos a pagamento antecipado ou garantido por cartas de crédito/garantias bancárias ou outro meio usualmente utilizado, competindo ao LOCATÁRIO constituir os seguros que ao caso se mostrem adequados.
3. O LOCADOR não é responsável pela prestação de serviços de parametrização, manutenção e/ou assistência técnica relativamente ao bem, nem pela prestação de serviços de formação relativa à utilização do bem, salvo se previsto nas Condições Particulares.
4. O incumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações, em especial, as de manutenção e/ou assistência técnica, não prejudicam os direitos do LOCADOR emergentes do presente Contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Mora na prestação de manutenção e/ou assistência técnica;
 - b) Falta de prestação de manutenção e/ou assistência técnica;
 - c) Insolvência do Fornecedor ou situação que as fundamente;
 - d) Cessação da atividade, dissolução ou liquidação do Fornecedor.

ARTIGO 11º

1. A propriedade do bem pertence em exclusivo ao LOCADOR, sendo expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocá-lo ou ceder por qualquer modo a sua utilização, ainda que parcial, salvo autorização prévia e por escrito do LOCADOR e quando tal seja conforme aos termos de utilização impostos pela Licença.
2. O bem deve a todo o momento encontrar-se no local e instalações do LOCATÁRIO identificadas nas Condições Particulares, não podendo daí ser deslocado sem o prévio acordo escrito do LOCADOR, com exceção dos bens móveis sujeitos a registo os quais poderão ser utilizados em qualquer parte do país, ou em qualquer país da Comunidade Europeia, neste último caso, desde que por um período inferior a 30 dias.
3. O LOCATÁRIO deverá colocar e manter no bem placas ou avisos que, de forma direta, clara e visível, indiquem que o mesmo bem é propriedade exclusiva do LOCADOR.

4. É vedado ao LOCATÁRIO constituir qualquer garantia ou celebrar qualquer negócio que envolva uma universalidade em que o bem se encontre inserido, ou que de alguma forma onere o bem, sem o prévio acordo escrito do LOCADOR, devendo em qualquer caso ser sempre mencionado que o bem fica excluído da garantia ou do negócio celebrado.

5. O LOCATÁRIO obriga-se a comunicar de imediato ao LOCADOR a deteção de qualquer vício ou facto que afete ou ameace o bem, assim como a ocorrência de furto, roubo, pirataria informática de qualquer pretensão de terceiros sobre o bem ou de qualquer diligência judicial ou administrativa que de algum modo o envolva ou possa envolver. Em qualquer caso, o LOCATÁRIO fica obrigado a tomar todas as providências adequadas à salvaguarda do bem e, se for o caso, a desencadear as diligências judiciais de participação às autoridades que se mostrem necessárias ou convenientes, suportando todos os respetivos custos.

ARTIGO 12º

1. Se apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o bem locado se perder ou deteriorar anormalmente, casualmente ou não, sem que o LOCADOR possa obter de outrem o valor perdido, o LOCATÁRIO responderá perante aquele por esse valor.

2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o LOCADOR for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano a estes causados emergente da utilização ou exploração do bem locado, gozará de direito de regresso contra o LOCATÁRIO por todas as quantias despendidas.

ARTIGO 13º

1. O Locatário obriga-se a efetuar e suportar um seguro, de que o LOCADOR será beneficiário, que abranja a eventual perda ou deterioração parcial, casual ou não, do bem locado, a menos que o seguro seja efetuado pelo LOCADOR, caso em que o seu prémio será também suportado pelo LOCATÁRIO.

2. A apólice de seguro acima referidas deverão mencionar expressamente que:

- a) O bem é propriedade exclusiva do LOCADOR e que o mesmo se encontra dado em locação operacional;
- b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao LOCADOR;
- c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou revogadas sem prévio conhecimento e consentimento do LOCADOR;
- d) Ao LOCADOR assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.

ARTIGO 14º

1. Após o termo ou revogação do presente Contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o bem ao LOCADOR, com todas as suas partes e acessórios e toda a documentação relativa ao software, devendo igualmente, eliminar o software e todas as cópias instaladas do software.

2. A restituição do bem será feita mediante a sua entrega no local que for indicado pelo LOCADOR, ficando a cargo do LOCATÁRIO todas as despesas e encargos daí resultantes, mormente os de transporte e entrega.

3. A restituição do bem implica que o LOCATÁRIO se comprometa a não utilizar o software e que apague e/ou elimine todos os arquivos ou outro dispositivo de armazenamento informático de todas as cópias do software.

4. O LOCADOR poderá mandar qualquer pessoa para tomar posse do bem no seu lugar com os mesmos direitos, nomeadamente no que diz respeito ao estado do bem, às despesas de auditoria e de reparação eventual do bem, as quais ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

5. Caso previsto nas Condições Particulares e sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações do presente Contrato pelo LOCATÁRIO ou de qualquer outro compromisso existente entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, o presente Contrato renova-se automaticamente por períodos de doze meses, salvo se for denunciado no seu termo pelo LOCATÁRIO.

6. Salvo convenção em contrário, a renda do período de renovação tácita será igual à última renda contratual do período irrevogável, acrescida dos respetivos impostos à taxa legal em vigor, mantendo-se vigentes as restantes condições no termo do período irrevogável.

7. O LOCATÁRIO pode por termo ao presente Contrato, no fim do período irrevogável notificando o LOCADOR, por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 15º

1. Caso se encontre previsto nas Condições Particulares a possibilidade de renovação do contrato, o LOCATÁRIO pode por termo ao presente Contrato, no fim do período irrevogável notificando o LOCADOR, por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Terminado, por qualquer motivo, o presente contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o bem ao LOCADOR, em bom estado de conservação e sem desgaste superior ao decorrente duma normal e prudente utilização e com todos os seus elementos constitutivos bem como os acessórios. Quando a sua entrega, será elaborado um auto de restituição do equipamento. O LOCADOR poderá mandar qualquer pessoa para tomar posse do bem no seu lugar com os mesmos direitos, nomeadamente no que respeita ao estado do bem, às despesas de auditoria e de reparação eventual do bem, as quais ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

ARTIGO 16º

1. Encontrando-se o LOCATÁRIO obrigado a restituir o bem ao LOCADOR e não o faça na data devida, este terá direito a uma indemnização por mora, de montante igual ao valor da última renda contratual, por cada mês ou fração em que a mora se verificar e até à data da efetiva restituição.

2. A indemnização prevista no número anterior é sempre cumulável com qualquer outra a que o LOCADOR tenha direito nos termos do presente Contrato.

3. Caso o LOCATÁRIO se encontre impossibilitado de restituir o bem, independentemente da causa, fica obrigado a pagar uma indemnização correspondente ao montante do valor estimado do bem no estado de manutenção normal à data dos acontecimentos que originaram a obrigação de restituição, ou caso seja necessário uma peritagem, do valor apurado pelo perito acrescido em 10%. Esta indemnização é exigível no dia do termo do período irrevogável ou do período renovado a que disser respeito.

4. Caso o equipamento não seja restituído em bom estado de conservação, um orçamento será estabelecido pelo LOCADOR ou por qualquer pessoa mandatada para tomar posse do equipamento. Este orçamento será transmitido ao LOCATÁRIO com menção do número de horas de utilização verificado e o custo de eventuais horas suplementares, sendo este o caso. Caso não haja resposta do LOCATÁRIO nos 15 (quinze) dias a contar da receção do orçamento, será efetuado a reparação necessária e a fatura correspondente será dirigida ao LOCATÁRIO para pagamento.

5. O Bem deverá ser restituído ao LOCADOR com todas as suas partes e acessórios e toda a documentação relativa ao software, devendo igualmente eliminar o software e

todas as cópias instaladas do software.

ARTIGO 17º

Nos termos da normalização contabilística em vigor, é entendimento do LOCADOR que o presente contrato tem a natureza de uma locação operacional, a qual também deverá ser adotada pelo LOCATÁRIO, designadamente para minimizar eventuais contingências de natureza fiscal.

ARTIGO 18º

1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR as rendas referidas nas Condições Particulares, nas datas aí previstas e pelos montantes atualizados de acordo com as regras aí estabelecidas.

2. Todos os pagamentos a que o LOCATÁRIO fique obrigado nos termos do presente contrato serão efetuados pelo Sistema de Débitos Diretos, comprometendo-se o LOCATÁRIO a assinar a respectiva Autorização de Débito em conta e a manter a conta indicada provisionada, conforme disposto no Aviso do Banco de Portugal 1/2002, publicado na 1ª Série - B do Diário da República de 13 de Março de 2002 e no Aviso do Banco de Portugal 10/2005, publicado na 1ª Série - B do Diário da República de 24 de Junho de 2005.

3. A falta ou atraso de pagamento, bem como a anulação de débitos, o cancelamento ou a limitação da autorização de débito, pelo LOCATÁRIO, por facto não imputável ao LOCADOR, que inviabilize o recebimento, por parte desta, dos montantes que lhe são devidos, na data do respetivo vencimento, envolverá o imediato e automático vencimento e exigibilidade de todas as demais subsequentes, passando a totalidade desse débito a vencer juros de mora, contados ao dia entre a data desse vencimento e a do respetivo pagamento.

4. Ao LOCADOR é ainda conferido o direito de reenviar à cobrança interbancária as faturas que não lhe sejam pagas, na data de vencimento, por inexistência de fundos na conta bancária do LOCATÁRIO, cujo montante será acrescido dos juros e encargos devidos pelo incumprimento.

5. A solicitação do LOCATÁRIO poderá o LOCADOR consentir na dilação do pagamento das rendas, por prazo nunca superior a 25 dias das respetivas datas de vencimento, dilação essa que não produzirá os efeitos previstos no número anterior nem constituirá fundamento de resolução do Contrato, mas que ficará sujeita à aplicação de juros mediante a aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a acrescer à taxa de juros remuneratórios aplicável à operação, considerando-se, na parte em que a exceda, reduzida a esse limite máximo.

ARTIGO 19º

O valor das rendas será recebido líquido de custos, despesas e encargos de qualquer natureza, os quais ficam inteiramente a cargo do LOCATÁRIO, bem como todos os demais que não forem expressamente mencionados no presente Contrato, nomeadamente:

- a) Os impostos, contribuições e taxas de qualquer natureza relativas ao bem, que existam atualmente ou que venham a ser criados;
- b) Os encargos gerais e especiais que incidam sobre o bem e que decorram ou se relacionem com a sua utilização, detenção, posse e propriedade, qualquer que seja a sua natureza.

ARTIGO 20º

Nos casos em que a celebração do contrato não ocorra no primeiro dia do mês ou trimestre, mas no primeiro dia do mês subsequente, será devida uma renda intercalar correspondente a um trigésimo ou nonagésimo da renda por cada dia de utilização desde a data constante do Auto de recepção, e com vencimento no dia da celebração do contrato.

ARTIGO 21º

O não cumprimento pontual de qualquer obrigação de natureza pecuniária, sujeita o LOCATÁRIO ao pagamento de juros de mora sobre o respetivo montante e até integral pagamento, calculados mediante a aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a acrescer à taxa de juros remuneratórios aplicável à operação, considerando-se, na parte em que a exceda, reduzida a esse limite máximo.

ARTIGO 22º

Quando, de acordo com as condições de venda ou por qualquer outra causa, devam ser feitos ao fornecedor quaisquer pagamentos antecipados, os montantes pagos pelo LOCADOR são passíveis de juros, nos termos constantes das Condições Particulares, juros esses que deverão estar integralmente pagos na data da entrada em vigor do presente Contrato.

ARTIGO 23º

1. Todas as despesas ou encargos, sejam que natureza forem, decorrentes da assinatura, da vigência, da alteração, do cumprimento ou do incumprimento do presente Contrato, serão da responsabilidade do LOCATÁRIO, podendo ser cobrados pelo LOCADOR nos mesmo termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos previstos neste contrato.

2. O LOCATÁRIO obriga-se a suportar todas e quaisquer despesas inerentes à cobrança das rendas, ao envio de documentos e pedidos de informações solicitadas no âmbito do presente Contrato, e de acordo com o preço vigente publicado no BPnet em <http://cliente.bancario.bportugal.pt/pt-PT/DireitosdosClientes/DireitoInformacao/Precarios/Paginas/Precarios.aspx#anchor>.

3. Consideram-se ainda da exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extra judiciais, incluindo os honorários de advogados, soliciadores, remoção de equipamentos ou prestações de serviços por outra entidades, incorridas pelo LOCADOR para cobrança dos seus créditos.

4. Sobre as despesas e encargos referidos nos números anteriores desta cláusula serão acrescidos os impostos e demais encargos legais em vigor à data da sua liquidação.

ARTIGO 24º

Nos casos em que as assinaturas sejam reconhecidas, as partes reconhecem que o presente contrato, com as respetivas assinaturas devidamente reconhecidas, constitui título executivo nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do art.º 46.º do Código do Processo Civil quanto ao valor que se encontra em dívida, quanto à cláusula penal, bem como aos respetivos juros de mora e indemnizações previstas no presente Contrato.

ARTIGO 25º

1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo incumprimento das suas obrigações no caso de um evento que constitua um motivo de força maior.

2. Relativamente à implementação da presente cláusula, as Partes considerarão como casos de força maior, a título meramente indicativo e não limitativo, situações de greve, catástrofes naturais, guerra, motim, incêndios, intervenções das autoridades cíveis ou militares, ou de forma mais geral, qualquer evento imprevisível, irresistível nos seus efeitos e independente da vontade das Partes.

ARTIGO 26º

Para garantia do pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o LOCADOR poderá exigir ao LOCATÁRIO qualquer garantia, pessoal ou real, que entender adequada.

ARTIGO 27º

1. O LOCATÁRIO não poderá transmitir a sua posição no presente contrato, sem o prévio acordo escrito do LOCADOR, podendo este livremente obstar à transmissão se entender que a entidade cessionária não lhe oferece garantias bastantes de cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes deste Contrato.
2. A intenção de cessão de posição contratual deve ser previamente notificada ao LOCADOR, devendo o consentimento deste ou a sua recusa ser comunicada ao LOCATÁRIO no prazo de quinze dias.
3. O LOCADOR poderá, sem dependência de autorização do LOCATÁRIO, transmitir a sua posição contratual no presente Contrato ao Fornecedor indicado nas Condições Particulares.
4. O LOCATÁRIO poderá mandar o LOCADOR para consentir em seu nome e representação na cessão de posição contratual do presente Contrato a favor de terceiro.

ARTIGO 28º

1. Para além dos casos previstos na lei, o presente Contrato poderá ser resolvido pelo LOCADOR verificando-se o incumprimento definitivo do LOCATÁRIO de qualquer das obrigações dele emergentes.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que há incumprimento definitivo quando o LOCATÁRIO estiver em mora relativamente a uma qualquer das suas obrigações e não cumprir no prazo que lhe for fixado pelo LOCADOR, exceto quando a mora respeitar ao pagamento duma qualquer renda, caso em que o incumprimento definitivo se verifica automaticamente após terem decorrido 30 dias sobre a data do respetivo vencimento.
3. O LOCATÁRIO pode precluir o direito à resolução do Contrato pelo LOCADOR procedendo ao pagamento do montante em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora e de 50% do valor em dívida, no prazo de 8 dias a contar da data do incumprimento definitivo.
4. O LOCADOR tem ainda a faculdade de resolver imediatamente o presente Contrato nos seguintes casos, com ressalva daqueles em que o LOCADOR houver dado o seu acordo prévio e escrito:
 - a) Trespasse, cessão de exploração, transferência e encerramento do estabelecimento comercial ou industrial em que se encontrar instalado o bem ou a cuja atividade o bem se encontre adstrito;
 - b) Falsidade, inexistência, desconformidade ou omissão intencionais de qualquer comunicação ou documento fornecido pelo LOCATÁRIO ou LOCADOR;
 - c) Interrupção da atividade do LOCATÁRIO por prazo superior a 3 meses;
 - d) Apreensão judicial dos bens do LOCATÁRIO;
 - e) Cisão, fusão, liquidação ou dissolução do LOCATÁRIO;
 - f) Instauração de Processo de Recuperação ou de Insolvência do LOCATÁRIO, ou existência de qualquer situação que possa fundamentar o pedido judicial de recuperação ou de declaração de falência do LOCATÁRIO, ou ainda a verificação de qualquer circunstância indiciadora de insolvência do LOCATÁRIO, ainda que a insolvência não tenha sido judicialmente declarada, ou de diminuição das garantias de cumprimento prestadas.
 - g) A existência de litígio que tenha por objeto os direitos de autor sobre os programas de computador locados;
 - h) A decisão judicial que ordene o cancelamento da venda e/ou licença de programa de software objeto do presente Contrato.
 - i) Fornecimento de informações incorrectas ao LOCADOR, pelo LOCATÁRIO, relativamente ao seu negócio e/ou à sua informação financeira, as quais eram de relevância material para a tomada de decisão do LOCADOR para aprovação do presente contrato.
5. O incumprimento definitivo pelo LOCATÁRIO das obrigações emergentes de outros contratos celebrados com o LOCADOR, quer de locação financeira, quer de outra natureza considera-se, para todos os efeitos, como causa objetiva de perda de interesse do LOCADOR na manutenção da vigência do presente Contrato, pelo que assiste a este último o direito de resolver o Contrato.
6. Pertencendo o LOCADOR a um grupo societário e verificando-se o incumprimento definitivo de um contrato celebrado entre o LOCATÁRIO e uma sociedade pertencente a esse grupo, imputável a esta ou ao grupo, o LOCATÁRIO tem o

direito de resolver o presente Contrato com fundamento no referido incumprimento.

ARTIGO 29º

Quando o presente Contrato seja resolvido nos termos do artigo anterior, o LOCATÁRIO fica obrigado a efetuar de imediato ao LOCADOR a restituição do bem, na forma e condições previstas para a restituição no termo do contrato, e ainda a pagar-lhe um montante equivalente ao somatório das quantias referentes a:

- a) Rendas vencidas e não pagas, acrescidas de penalizações por mora previstas no contrato, com direito do LOCADOR fazer suas as rendas já pagas;
- b) Encargos suportados pelo LOCADOR em virtude da resolução do contrato, nomeadamente com a restituição do bem;
- c) Quantia equivalente a 75% da soma das rendas vincendas à data da resolução, a título de cláusula penal, sem prejuízo do LOCADOR poder pedir a reparação integral do seu prejuízo, quando superior.

ARTIGO 30º

1. O LOCATÁRIO autoriza expressamente o LOCADOR a efetuar o tratamento automatizado e informatizado dos seus dados pessoais com vista à análise e gestão do presente Contrato pelo LOCADOR, bem como a sua comunicação a empresas do grupo de que faz parte o LOCADOR.
2. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do LOCATÁRIO na prossecução da atividade do LOCADOR, o que implica, nomeadamente, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das Partes, processamentos de natureza estatística, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto deste.
3. A Nota Informativa sobre a Protecção de Dados Pessoais bem como a Política de Privacidade do LOCADOR encontram-se disponíveis no site, através das seguintes ligações:
 - Política de Privacidade: <https://leasingsolutions.bnpparibas.pt/dadospessoais/>
 - Política de cookies: <https://leasingsolutions.bnpparibas.pt/cookies-policy/>
4. A qualquer momento e sem qualquer encargo, o LOCATÁRIO poderá aceder, retificar, cancelar ou opor-se ao tratamento e/ou transmissão desses dados, através de comunicação escrita enviada para o LOCADOR.
5. Para eventuais pedidos de informação ou para exercício dos seus dire mencionados no número anterior, o LOCATÁRIO poderá contactar o LOCADOR através dos endereços acima indicados ou através do nosso formulário de contacto disponível no site do LOCADOR: <https://leasingsolutions.bnpparibas.pt/>.

ARTIGO 31º

1. O LOCATÁRIO declara estar ciente que o LOCADOR não apoia nem participa em negócios em jurisdições que são objectos de embargos legais, sanções ou medidas semelhantes relativamente a todas as jurisdições em que o Banco opera.
2. O LOCATÁRIO confirma que, não dispõe de escritórios, investimentos, actividades ou actividades planeadas em países ou regiões que são objectos de embargos, sanções ou medidas semelhantes impostas pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) dos EUA, pela EU, pelo Governo Francês, pelo Governo Português ou qualquer outra autoridade sancionatória relevante, (actualmente, incluindo mas sem limitar à Coreia do Norte, Cuba, Síria, Sudão, Irão e a região da Crimeia), ou caso contrário, o LOCATÁRIO confirma ter, devidamente, informado o LOCADOR sobre o facto de ele ter escritórios, investimentos, actividades ou actividades planeadas em países ou regiões sujeitas às referidas sanções.

ARTIGO 32º

As notificações ou comunicações entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados no presente Contrato.

ARTIGO 33º

1. Fazem parte do Contrato, as presentes Condições Gerais e Particulares.
2. O LOCATÁRIO declara conhecer as Condições Gerais e as Condições Particulares do presente Contrato de Locação Operacional, às quais dá a sua inteira concordância.
3. O presente Contrato é feito em duas vias, ficando uma na posse do LOCADOR e outra na do LOCATÁRIO.

ARTIGO 34º

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é competente o foro Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Locatário declara que lhe foi dado a conhecer e acordou, previamente à assinatura deste Contrato, todo o conteúdo das Condições Gerais e Particulares, o qual manifesta desde já aceitar sem quaisquer reservas, tendo ainda o Locador prestado todas as informações e esclarecimentos pré-contratuais necessários à boa compreensão do presente Contrato (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 448/85 de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17 de Dezembro (Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais)).

Lisboa, 17 julho 2020

O Locatário

O Locador

David José Nunes Esteves

[Assinatura]

Carimbo e assinatura(s) do representante(s) legal(is) com poderes para o acto



[Assinatura]



ANEXO 1

Contrato Nº 52000557 - ALUGUER OPERACIONAL

AL020006967001

Marca: KONICA MINOLTA
Modelo / Versão: CONFORME ANEXO I
Nº Série:
Entrega em: Rua Drº Dorato Nr. 15
Código Postal: 8050-141 Amieira do Tejo

1x Bizhub C227 — DA79807532420

1x DF-628 Bizhub C227 — DA7V7WY039347

1x DK-514X Desk C227

1x DT Fujitsu P558 i7-9700 8GB 256g SSD — DEIB0001065

2x Fujitsu Esprimo P558 i5-9400 8GB 256GB SSD — DEIB015377, EIBP031239

1x Monitor Samsung 27P Curvo 1800R — DB2EDH4CN402989

2x Monitor 21.5P Led Asus VX228H 1920x1080 1Ms

1x HP 250 G7 15.6P FHD i5-8265U 8GB DDR4 1TB — DCND0144 VJK

1x Impressora Epson Multifunções WorkForce Pro

1x Video Projetor ACER x134PWH DLP — DJPV17001013007 F15900

2X Rato Trust ZIVA

DECLARAÇÃO DE RECEPÇÃO / INSTALAÇÃO DOS BENS

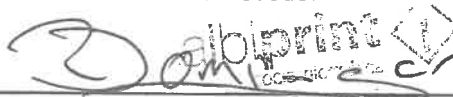
Contrato Nº 52000557 - ALUGUER OPERACIONAL

Conforme estipulado nas Condições Gerais e Particulares do Contrato acima identificado, declaramos que os bens nele identificados foram devidamente entregues e instalados pelo Fornecedor e correspondem às exigências e especificidades requeridas pelo Locatário, que os aceita a título definitivo e sem restrições nem reservas, autorizando o BNP PARIBAS LEASE GROUP, SA a liquidar integralmente o valor da factura.

Fornecedor: NIF.:508703239
ALBIPRINT - CÓPIA, INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA
Qta do Amieiro de Baixo, Lt. 16 nº 8 R/c Dtº
Castelo Branco
6000-129 CASTELO BRANCO

Data 13.07.2020

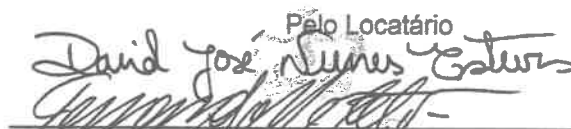
Pelo Fornecedor


(Carimbo e assinatura autorizada)

Locatário: NIF.:501626492
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE AMIEIRA DO TEJO
Rua Drº Dorato Nr. 15
Amieira do Tejo
6050-141 AMIEIRA DO TEJO

Data 13.07.2020

Pelo Locatário


(Carimbo e assinatura autorizada)

Notas:

É da responsabilidade exclusiva do Locatário acordar com o Fornecedor as condições técnicas de funcionamento e as garantias dos bens, não podendo o Locador ser responsabilizado por qualquer defeito ou inadequação dos bens com o pretendido.

O Fornecedor e o Locatário obrigam-se a transmitir ao Locador todas as condições negociadas pelo Locatário para aquisição dos bens locados, nomeadamente as condições de pagamento e prazos de entrega, por forma a que o Locador beneficie das condições acordadas, que deverão coincidir com as que constam da respectiva factura proforma.

A aquisição dos bens e o respectivo pagamento do preço devido ao Fornecedor só poderá ser efectuado após o Locador ter em seu poder os seguintes documentos:

- Contrato e todos os documentos com ele relacionados, eventuais garantias e seguros solicitados;
- Factura definitiva, identificando inequivocamente o equipamento objecto da transação (número de série, matrícula, etc.)
- Declaração de Recepção / Instalação dos Bens, assinada e datada pelo Fornecedor e Locatário.

[Handwritten signature]

Apólice n.º **710009458**

Certificado de adesão n.º **52000557**

Data início **01/08/2020**

Data termo **01/08/2023**

O início não pode ser anterior à data de início do Contrato de Financiamento BNPLG n.º **52000557**

DADOS PESSOAIS (Tomador do seguro / Segurado)

TOMADOR DO SEGURO N.º de Cliente **[REDACTED]** N.º de Ident. Fiscal* **980 250 390**
* Informação obrigatória por força do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16/04.
 Nome **BNP - PARIBAS LEASE GROUP**
 Morada **Rua Galileu Galilei, 2, piso 7, Fr. B, Torre Ocidente**
 Localidade **Lisboa** Cód. Postal **1500-392 Lisboa**

SEGURADO N.º de Cliente **[REDACTED]** N.º de Ident. Fiscal* **NIF.:501626492**
* Informação obrigatória por força do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16/04.
 Nome **SANTA CASA DA MISERICORDIA DE AMIEIRA DO TEJO**
 Morada **Rua Drº Dorato Nr. 15**
 Localidade **Amieira do Tejo** Cód. Postal **6050-141 AMIEIRA DO TEJO**

MÁQUINAS A SEGUAR

Tipo de máquina	Marca / Modelo / N.º de série	Grupo (A, B, B1, C, D)*	Ano de fabrico	Valor de substituição em novo **
DIV EQP BUROTICA	KONICA MINOLTA	☐	2020	5.860,00
		☐		
	conforme Anexo I	☐		
		☐		
		☐		
		☐		
		☐		
		☐		
TOTAL				5.860,00

Para as máquinas do Grupo A: existe extensão territorial? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, identificar a localização: País **PORTUGAL** União Europeia ☐ Resto do Mundo ☐

* Grupo A: Material de Escritório; Grupo B: Máquinas Empilhadoras; Grupo B1: Máquinas Empilhadoras Eléctricas; Grupo C: Equipamentos Agrícolas; Grupo D: Máquinas Industriais.
 ** Deve incluir o IVA (excepto nos seguros de empresas) e ser acrescido das despesas de frete, montagem e direitos alfandegários, se os houver.

OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO / COBERTURAS GARANTIDAS

1. OBJECTO DO CONTRATO

Pelo presente contrato, a Ageas Portugal assume as seguintes coberturas:

- a) Danos Materiais;
- b) Responsabilidade Civil Extracontratual até ao limite de € 100.000,00 por sinistro e anuidade;
- c) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- d) Transporte ou movimentação pelos próprios meios;
- e) Perdas e Danos verificados em equipamentos móveis ou portáteis;
- f) Cobertura adicional de "riscos eléctricos" que afectem as baterias e/ou outros sistemas eléctricos de Empilhadores.

Pelo presente contrato, a Ageas Portugal assume, ainda, se for opção do Segurado/Aderente ao Contrato e estiver devidamente assinalada, a cobertura de:

g) Fenómenos Sísmicos, nos termos constantes do Documento Informativo entregue ao Aderente. Incluída: Sim ☐ Não ☒

2. EXCLUSÕES

São aplicáveis ao presente contrato as exclusões mencionadas no Capítulo II do Documento Informativo.

FRANQUIAS

Responsabilidade Civil: € 150,00

Fenómenos Sísmicos: 5% do Capital Seguro

Restantes Coberturas:

Capital Seguro até € 5.000,00 --- 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 250,00 e no máximo de € 750,00;

Capital Seguro superior € 5.000,00 --- 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 500,00 e no máximo de € 5.000,00.

INDICAÇÕES EVENTUAIS

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos da Entidade, em caso de litígio de consumo, nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios especializada para o sector segurador CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem, com sede em Lisboa, Tel. 213 827 708, E-mail: geral@cimpas.pt, site: www.cimpas.pt.

Emitido em

17/10/2020

(Assinatura)

Ref. BNP n.º

Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Elias Leal
Director Geral

De acordo com a legislação em vigor, os dados agora recolhidos, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações contratuais com a Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. e seus subcontratados. As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do titular dos dados. Os interessados podem ter acesso à informação que lhes diga directamente respeito, solicitando a sua correcção, aditamento ou eliminação, mediante contacto directo ou por escrito, junto da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Declaro pretender aderir ao Contrato de Seguro de Grupo de Bens em Leasing e reconheço ter recebido e tomado conhecimento do Documento Informativo sobre as condições contratuais deste seguro.

O Segurado

David José Nunes Estêvão

(Assinatura do Segurado, conforme documento de identificação)

Guimarães



albiprint - cópia, infor. e assis. tec., lda.

rua qtª do amieiro de baixo lt 16 nº8 r/c drtº

6000-129 castelo branco

nif: 508703239

capital social 10.000,00 euros

mat. cons. reg.com. castelo branco nº 508703239

BNP PARIBAS LEASE GROUP, S.A.

TORRE OCIDENTE - RUA GALILEU GALILEI, N.º 2 - 7.º B

LISBOA

1500-392 LISBOA

vendedor: Jorge Ferreira	nº cliente: 377	Fatura	Nº2344	Série 1 /	FT	ORIGIN
data doc.: 2020-07-14	vencimento: 13.08.2020	cond. pag.: PAGAMENTO A 30 DIAS	nif. cliente:	980250390	Página 1	
P0558P272SP DT Fujitsu Esprimo P558 I7-9700 8GB 256GB SSD Win10PRO	EIBQ001065	1,0	946,200000	23,00%	946,20000	
P0558P252SP Fujitsu Esprimo P558 i5-9400 8GB 256GB SSD Win10 Pro	EIBP015377,EIB P031239	2,0	659,980000	23,00%	1 319,96000	
LC27R500FHU Monitor Samsung 27P LED FullHD Curvo 1800R HDMI	BZEDH4CN4029 89	1,0	190,650000	23,00%	190,65000	
90LM01K0-B0 Monitor ASUS 21.5" Wide 1920x1080 FHD 5ms D-SUB-VP228DE		2,0	81,000000	23,00%	162,00000	
6BP24EA HP 250 G7 15.6P FHD i5-8265U 8GB DDR4, 1TB, DVD+/-RW, W10 P4	CND0144VJK	1,0	665,000000	23,00%	665,00000	
A798021 KONICA MINOLTA BIZHUB C227	A798027532420	1,0	1 700,190000	23,00%	1 700,19000	
A7V7WY2 DF-628 BIZHUB C227 287 367	A7V7WY239347 8	1,0	300,000000	23,00%	300,00000	
9967004600 DK-514X DESK		1,0	100,000000	23,00%	100,00000	
C11CG03401 Impressora EPSON Multifunções WorkForce Pro WF-C5710DWF		1,0	207,000000	23,00%	207,00000	

A transportar
5 591

Software PHC - d410-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20200301)

Total Ilíquido:
Desconto Comercial:
Desconto Financeiro:
Base de Incidência:
Total de IVA:

Data/Hora de Carga: 14.07.2020 16:11
Carga: N/ Morada
Descarga: Morada do Cliente
Morada do Cliente

6000-000

IBAN: PT50 0045 405540222668313 39



albiprint - cópia, infor. e assis. tec., lda.
rua qtª do amieiro de baixo lt 16 nº8 r/c drº
6000-129 castelo branco
nif: 508703239
capital social 10.000,00 euros
mat. cons. reg.com. castelo branco nº 508703239

BNP PARIBAS LEASE GROUP, S.A.
TORRE OCIDENTE - RUA GALILEU GALILEI, N.º 2 - 7.º B
LISBOA
1500-392 LISBOA

vendedor: Jorge Ferreira	nº cliente: 377	Fatura	Nº2344	Série 1 /	FT	ORIGIN
data doc.: 2020-07-14	vencimento: 13.08.2020	cond. pag.: PAGAMENTO A 30 DIAS	nif. cliente:	980250390		Página 2
MR.JPV11.001 Video Projetor ACER X118H DLP 3D, SVGA, 3600 Im, 20000/1, Ho 21947 Rato TRUST ZIVA Optical						
			JPV11001013007 F15900	1,0	265,000000	Transporte 5 591,00 23,00% 265,00000
				1,0	4,000000	23,00% 4,00000

ALO20006967 - Stª Casa Misericórdia Amieira Tejo

Software PHC - d410-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20200301)

6,00%	5 860,00	1 347,80
23,00%		
13,00%		

Total Ilíquido:	5 860,00
Desconto Comercial:	
Desconto Financeiro:	
Base de Incidência:	5 860,00000
Total de IVA:	1 347,80

5 860,000000	1 347,80
--------------	----------

Data/Hora de Carga: 14.07.2020 16:11
Carga:N/ Morada

Descarga: Morada do Cliente
Morada do Cliente

6000-000

7 207,80

IBAN: PT50 0045 405540222668313 39

